



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 13/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 7ª EM: 28/01/22

PROCESSO : 22101.001330/2021.50

REQUERENTE : SANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por SANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.952.462/0005-56 e Inscrição Estadual 24035401-7.

Alega em síntese que recolheu R\$279,78 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) de ICMS/ST referente às mercadorias constantes na NF 1341, sendo que o correto seria R\$95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos) a título de ICMS-DIFAL, vez que as se destinam a brindes.

Sendo assim, pede a restituição no valor de R\$181,96 (cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) referente ao valor recolhido a maior.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento; comprovante de pagamento e Dare, cópia da nota fiscal 1341, procuração e cópia da CNH do representante da requerente.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual solicita à DFMT diligência a fim de verificar a procedência das alegações da requerente.

A resposta á diligência veio através do Despacho 16/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA na qual o Agente Fiscal José Carlos Almada diz que as mercadorias se destinam a brinde; concorda com as alegações do requerente e opina pela correção da restituição, inclusive com o valor solicitado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001330/2021.63

FLS.02

Após a resposta à diligência a Procuradoria Fiscal do Estado emite o Parecer 43/2021/GAB/CONJUR/SEFAZ pelo deferimento do pedido tendo em vista a resposta da diligência solicitada.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em em valor maior que o devido, Sana Distribuidora de Peças e Lubrificantes Ltda, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

• – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular, o que no caso ora analisado foi demonstrado.

O requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, vez que após consulta ao SIATE, análise dos documentos E diligência solicitada pela Procuradoria do Estado contidos no processo é possível comprovar que houve pagamento a maior que o devido.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: 22101.001330/2021.63

FLS.03

Por todo exposto, conheço do pedido para deferir a restituição no valor de R\$181,96 (cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001330/2021.63

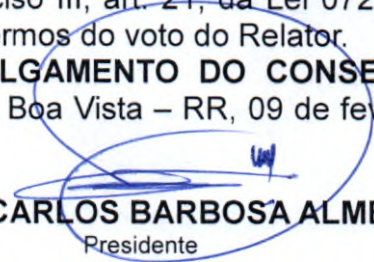
FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado



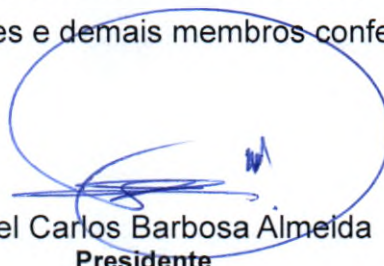
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001330/2021.63

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h22, foi realizada a 13ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente em exercício **Manoel Carlos de Almeida**, esteve presente os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente



Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara